



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.372, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de **1998**, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo deste Município, seus fundos e Entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de **1998**, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, especialmente pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas modificações posteriores.

§ 1º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas Despesas até o limite fixado para o exercício em curso, a preços do mês **julho de 1997**, considerando-se os aumentos ou as diminuições dos serviços;

§ 3º - As estimativas da Receita serão feitas a preços do mês de julho de 1997, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

- § 4º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;
- § 5º- O pagamento do serviço da dívida, do pessoal e seus encargos, terá prioridade sobre as ações em expansão;
- § 6º- O Município aplicará 25% (vinte e cinco) por cento de sua Receita resultante de impostos, conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, sendo desse percentual obrigatório, aplicar pelo menos 15% (quinze) por cento no ensino básico ou pré-escolar;
- § 7º- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e as disponibilidades do Plano Plurianual, procederá, anualmente, a seleção das prioridades dentre aquelas alencadas no Anexo I desta Lei, e as orçará a preços de **julho de 1997**.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio, com vigência máxima de um (01) ano, com outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta, incluindo as despesas com pessoal da Câmara Municipal e remuneração dos Vereadores, ficam limitadas a 60% (sessenta) por cento das Receitas Correntes.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes, os efeitos de limites deste artigo, o somatório das receitas correntes próprias de impostos arrecadados ou transferidos, da administração direta ou indireta, das Autarquias ou Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrangerá os gastos da administração direta ou indireta, nas seguintes categorias econômicas:

- Salário do Pessoal e demais vantagens pecuniárias.
- Obrigações Patronais.
- Proventos de Aposentadoria e Pensões.
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- Remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreira, como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, Autarquias e Fundações, somente poderão ser feitas se houver prévia autorização Legislativa e dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" do artigo 5º (quinto) desta Lei.

§ 4º - Durante o exercício de 1998, será feita a reformulação do quadro de pessoal civil desta Prefeitura, mediante a reavaliação dos Empregos, quer sejam permanentes ou em comissão, estabelecendo remuneração compatível com o mercado de trabalho da região.

ARTIGO 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a favor de Entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, dando-se prioridade de atendimento a favor das Entidades do Município de Icém.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

- § 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias, após o encerramento do exercício de competência.
- § 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder concedente.

ARTIGO 7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, instituída por órgãos e unidades setoriais, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município.

ARTIGO 8º - As eventuais operações de créditos por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 9º - O Executivo Municipal enviará até a data de 30 de Outubro de 1997, o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para o exercício de 1998, devendo o Legislativo Municipal, apreciar o Projeto dentro do prazo legal, restituindo-o a seguir ao Prefeito para sanção.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 15 de outubro de 1997.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada em local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSE PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.998 , A SABER:

ANEXO ÚNICO

NÚMERO E CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA	OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS
PODER LEGISLATIVO	
1. CÂMARA MUNICIPAL.	
1.1. Reforma da cobertura do prédio.	Para evitar goteiras e deteriorização do imóvel.
1.2. Ampliação dos Equipamentos.	Necessários ao funcionamento dos serviços internos.
1.3. Manutenção da Atividade.	Para garantir o regular funcionamento do órgão.
PODER EXECUTIVO	
2. GABINETE DO PREFEITO e REPARTIÇÕES SUBORDINADAS.	
2.1. Ampliação dos equipamentos do Gabinete e outras repartições subordinadas.	Visando dar atendimento a todas as repartições internas da Prefeitura para execução dos serviços com aquisição de equipamentos modernos e produtivos.
2.2. Aquisição de Veículo Oficial de Representação do Prefeito.	Para atender as necessidades de viagens administrativa do Prefeito com mais rapidez e segurança.
2.3. Implantação de Projetos Especiais de Turismo.	Através de Licitação já realizada e adjudicada, exigir da contratada a implantação dos Pólos Turísticos de Desenvolvimento do Município, a que se propôs cumprir.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone (017) 282-2011 - Fax (017) 282-2545 - ICÉM - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

NÚMERO E CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA	OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS
2.4. Comemoração do Aniversário do Município e outras datas cívicas.	Cumprir o calendário oficial das solenidades.
2.5. Manutenção das Atividades.	Manutenção das atividades dos setores.
<u>3. EDUCAÇÃO, CULTURA e LAZER</u>	
3.1. Construção da Casa da Cultura.	Para melhor difusão cultural do Município com incentivo ao Teatro Amador.
3.2. Construção da Mini-Cidade da Criança.	Objetivando oferecer às crianças um local adequado de esporte e lazer visando o seu desenvolvimento físico e cultural.
3.3. Aquisição de Veículos de Passageiros.	Visando a aquisição de veículos novos e melhor equipados para os serviços de transporte de alunos do Município, especialmente aqueles residentes na Zona Rural, onde não há unidades escolares em funcionamento.
3.4. Construção de 02 Escolas Municipais para o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.	Para dar mais atendimento à demanda escolar e garantir o número de vagas a todos os alunos do Município na faixa etária correspondente.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone (017) 282-2011 - Fax (017) 282-2545 - ICÉM - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

NÚMERO E CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA	OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS
3.5. Construção de Creche-Escola.	Para garantir o funcionamento da pré-escola às crianças até a faixa etária de 06 anos.
3.6. Construção de um prédio público municipal, na área a ser desativada do Matadouro Municipal, que está interditado, para instalação de Escola Profissionalizante.	Apoiar os adolescentes do Município ao aprendizado profissional e de mão-de-obra especializada para atender o mercado de trabalho.
3.7. Desapropriação de Área.	Visando as construções de prédios supra mencionados.
4. SERVIÇOS URBANOS	
4.1. Construção de Unidades Residenciais em sistema de mutirão.	Visando diminuir o déficit habitacional de moradias próprias a favor de pessoas de baixa renda.
4.2. Pavimentação Asfáltica e serviços correlatos de guias e sarjetas, prioritariamente na Rua Evangelista Ventura de Lima e no Conjunto Habitacional "Jerônimo M. da Silveira".	Proporcionar aos habitantes dos mencionados núcleos, mais conforto, higiene e melhor condição de vida.
4.3. Reforma e Ampliação do CRETI.	Conjunto poli-esportivo, compreendendo construção do mini-campo de futebol de areia, visando proporcionar aos trabalhadores mais opções de lazer e de entretenimento necessário ao ser humano.
4.4. Construção da Casa do Trabalhador Rural.	Visando dar atendimento a uma antiga reivindicação da classe, com o atendimento da distribuição do café da manhã no mesmo local que servirá de embarque para os serviços do campo.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

NUMERO E CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA	OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS
4.5. Unificação dos sistemas de numeração e de emplacamento.	Unificação do sistema de numeração dos prédios das vias públicas com placas de nomenclatura.
4.6. Implantação de Mini-Distrito Industrial.	Garantir a instalação dos equipamentos urbanos no Mini-Distrito Industrial para geração de novos empregos, aumento da receita e outros benefícios.
4.7. Construção do Matadouro Municipal.	Atender as novas técnicas de funcionamento do Matadouro Municipal, conforme exige a CETESB., mediante convênio a ser firmado com o Estado.
4.8. Reforma da Praça e Quadras da Vila Residencial de Furnas.	Para integração ao perímetro urbano desta cidade pela doação de seus equipamentos como bem público do Município.
4.9. Construção e Ampliação de Praças e Logradouros Públicos.	Visando oferecer melhores condições de vida e lazer à população urbana.
4.10. Construção de Galerias Pluviais.	Visando drenar os pontos críticos da cidade para o regular escoamento de águas pluviais.
4.11. Ampliação de Equipamentos.	Ampliação dos Equipamentos urbanos para garantir a contraprestação dos serviços.
4.12. Desapropriação.	Desapropriação de Imóveis por utilidade pública neste setor.
4.13. Canalização de Córrego.	Canalização e drenagem do Córrego Cabeceirinha, para prevenção contra enchentes.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

NÚMERO E CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA	OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS
4.14. Limpeza Pública.	Ampliação dos Equipamentos para garantir a execução dos serviços de limpeza pública.
4.15. Iluminação Pública.	Ampliação da Rede Elétrica, visando assegurar a ligação de moradores na rede de distribuição.
4.16. Manutenção da Unidade.	Visando a cobertura das despesas de custeio.
5. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
5.1. Ampliação de Projetos na Área Social do Município.	Visando elevar a renda per capita através de Projetos de orientação, busca da administração municipal e elevação da renda familiar.
5.2. Desapropriação.	Desapropriação de Imóveis para Área Social do Município.
5.3. Manutenção da Unidade.	Visando dar cobertura às despesas de custeio do setor.
6. <u>SERVIÇOS DE SAÚDE</u>	
6.1. Ampliação das Ações de Saúde.	Mediante convênio para melhor atendimento médico-hospitalar.
6.2. Ampliação de Equipamentos.	Para garantir o funcionamento da Unidade de Saúde.
6.3. Implantação de 02 Postos de Atendimento à Saúde.	Criação de 02 Postos de Atendimento na Vila Terruggi e no Conjunto Habitacional Jerônimo M. da Silveira, para descentralizar os serviços.
6.4. Desapropriação e Construção de Prédio.	Visando a construção do prédio próprio para o Hospital Municipal.

FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

NÚMERO E CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA	OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS
6.5. Manutenção da Unidade.	Visando dar cobertura às despesas de custeio do setor.
7. <u>TRANSPORTE</u>	
7.1. Transporte Rodoviário.	Reforma e adaptação do Terminal Rodoviário, visando oferecer maior conforto e segurança aos usuários.
7.2. Estradas Vicinais.	Construção de pontes, mata-burros e bueiros nas estradas para garantir melhor escoamento dos produtos agrícolas e rurais do Município.
7.3. Manutenção da Unidade.	Para garantir a realização das despesas de custeio.
8. <u>PAÇO MUNICIPAL</u>	
8.1. Reforma, Ampliação e Adaptação.	Visando melhor funcionamento e atendimento aos munícipes, melhorando as condições de trabalho do funcionário, especialmente no setor de transporte e almoxarifado.

Icém, 15 de outubro de 1997.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone (017) 282-2011 - Fax (017) 282-2545 - ICÉM - SP